

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

**Despacho n.º 26 186/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo em conta as competências que me foram delegadas pela deliberação n.º 697/2003 e ainda aquelas que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), anexos ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, resultam da atribuição de pelouros, deliberada pelo conselho de administração, na sua reunião de 12 de Junho de 2003, subdelego na Dr.ª Maria de Fátima Martins Torres a competência para a prática dos seguintes actos relativos aos assuntos do Departamento da Náutica e Recreio, para cuja coordenação foi designada por deliberação de 18 de Novembro de 2005:

1.1 — Praticar todos os actos de gestão corrente, no âmbito do Departamento;

1.2 — Propor as datas e locais para realização de exames de navegadores de recreio;

1.3 — Autorizar a emissão das cartas de navegadores de recreio, bem como a sua renovação, 2.ªs vias e pedidos de equivalência;

1.4 — Acompanhar a actividade das entidades formadoras de navegadores de recreio.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados.

6 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins*.

### Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Deliberação (extracto) n.º 1672/2005.** — Por deliberações da direcção do LNEC de 29 de Novembro de 2005:

António Manuel dos Santos Silva e Eduardo Manuel Cabrita Fortunato, assistentes de investigação em regime de contrato administrativo de provimento — nomeados definitivamente investigadores auxiliares, da carreira de investigação científica, no escalão 1, índice 195, com efeitos a 30 de Setembro e 4 de Outubro de 2005, respectivamente, datas da aprovação das provas, considerando-se os contratos administrativos de provimento como assistentes de investigação rescindidos a partir da mesma data. (Isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

**Despacho n.º 26 187/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, regulamentado através do despacho n.º 92/SESS/90 do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro no País, quando se proponham realizar mestrados de reconhecido interesse público.

Considerando que a conclusão do mestrado em Desenvolvimento e Inserção Social da Técnica Superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social Preciosa Maria Taveira Lousada, funcionária pública, com nomeação definitiva, em lugar do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, em exercício de funções na Unidade de Protecção Social de Cidadania do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real, se reveste de interesse para esta instituição, não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções;

Considerando que o director do referido Centro Distrital emitiu parecer favorável à concessão do estatuto de equiparação a bolseiro e que o conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P.,

emitiu parecer favorável, não obstante o mesmo implicar a dispensa parcial do exercício de funções:

Ao abrigo do disposto no regime supramencionado e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 10 847/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — Conceder equiparação a bolseiro no País à técnica superior de serviço social Preciosa Maria Taveira Lousada.

2 — A presente equiparação determina a dispensa parcial de funções, correspondente a dois dias por semana, pelo período de doze meses.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

**Despacho n.º 26 188/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, estabelece e define o regime jurídico aplicável à actividade que no âmbito das respostas de segurança social é exercido pelas amas e as condições do seu enquadramento.

O referido diploma prevê no n.º 3 do artigo 14.º que seja fixada anualmente, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, a actualização das participações devidas à ama.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O valor da participação mensal (Cm) é fixado em € 135,90, por criança, de que resulta a retribuição mensal (Rm) no valor de € 158,55, por criança, calculada de acordo com a fórmula prevista no n.º 1 do artigo 14.º do citado decreto-lei:

$$Rm = \frac{Cm \times 14}{12} \times n$$

2 — O acolhimento de crianças com deficiência confere às amas uma retribuição mensal correspondente a duas vezes a retribuição fixada no número anterior, ou seja, € 317,10, por criança.

3 — Nos casos em que se verifique a necessidade de reforçar a alimentação fornecida pela família, é garantido à ama um subsídio para suplemento alimentar no valor de € 13,48 por criança, por mês.

4 — Sempre que a família não reúna as condições que permitem assegurar a alimentação, é atribuído às amas um subsídio no valor de € 62 por criança/mês.

5 — Para efeitos do estabelecido no n.º 2 do presente despacho, a prova da deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à atribuição do subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferido à criança o direito à bonificação por beneficência.

6 — Fica revogado o despacho n.º 14 774/2004 (2.ª série), de 7 de Julho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

**Despacho n.º 26 189/2005 (2.ª série).** — O acolhimento familiar é uma medida de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo que visa a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

O Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro, define o regime jurídico aplicável à actividade exercida pelas famílias de acolhimento, e no artigo 14.º, estabelece o direito de aquelas famílias receberem das instituições de enquadramento os montantes correspondentes à retribuição pelos serviços prestados, bem como os valores dos subsídios para a manutenção das crianças ou dos jovens.

Os valores das prestações pecuniárias referidas são fixados por despacho ministerial, de acordo com o previsto no artigo 15.º do citado decreto-lei, e sujeitos à actualização anual.

Neste contexto, o presente despacho tem por objectivo proceder à sua actualização, considerando o aumento do custo de vida.

Assim, determino o seguinte:

1 — O valor do subsídio mensal de retribuição à família de acolhimento pelos serviços prestados é de € 158,54 por cada criança ou jovem.

2 — O acolhimento de crianças e jovens com deficiência confere às famílias de acolhimento uma retribuição mensal de montante correspondente a duas vezes a retribuição estabelecida no número anterior, ou seja, € 317,08 por cada criança ou jovem.

3 — O valor do subsídio mensal para a manutenção é de € 137,48 por cada criança ou jovem.

4 — Para efeitos do estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 190/92, a prova de deficiência deve obedecer às normas aplicáveis à atribuição do subsídio para frequência de estabelecimento de educação especial, sendo dispensada no caso de ter sido conferida